

a) João Felipe Abdemar  
Secretário

Ésta o que continúa da presente lei, fielmente copiada.

Osmey Boutequerra Dias

Lei nº 174

(Altera disposições do vigente Código Tributário) —

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: —

Artº 1º - A Tabela a que faz menção o artº 15, da Lei nº 18, de 6 de dezembro de 1948, relativa à cobrança do Imposto Territorial, passa ter a seguinte redação:

Terrenos situados no perímetro Urbano. Cr\$ 10,00 -

Terrenos situados fora do perímetro Urbano. Cr\$ 6,00 -

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Itapermirim em 25 de Setembro de 1956.

a) Waldir Alves  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 25 de setembro de 1956.

a) João Felipe Abdemar  
Secretário

Ésta o que continúa da presente lei, fielmente copiada.

Osmey Boutequerra Dias

Lei nº 175

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Es

28  
M  
pinto Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - A Taxa de Assistência Social constante da Receita Ordinária da Prefeitura, passará a ser cobrada na base de 4% (Quatro por cento), sobre as contribuições superiores a Cr\$ 10,00 (Dez Cruzados), a partir do próximo exercício financeiro.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpram-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 25 de setembro de 1956.

a) Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 25 de setembro de 1956.

a) João Felipe Abdemor

Secretário

É o que continha da presente Lei, fielmente copiada.

Ormy Bastegueria Dias

Lei nº 175 (sem efeito)

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - A Taxa de "Assistência Social" constante da Receita Ordinária da Prefeitura, passará a ser cobrada na base de 4% (Quatro por cento), sobre as contribuições superiores a Cr\$ 10,00 (Dez Cruzados), a partir do próximo exercício financeiro.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpram-se